



Presente em reunião ordinária/extraordinária do executivo Municipal de Montalegre, 07/05/2026

O Presidente da Câmara

O Vereador

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Relatório de Avaliação Anual da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2025

(artigo 6.º, n.º 4, do Regime Geral da Prevenção da Corrupção)

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Avaliação Anual é elaborado nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na redação atualmente em vigor, tendo por objeto a avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) do Município de Montalegre (Município), relativo ao ano de 2025.

O referido regime determina que, no mês de abril do ano seguinte ao da execução, seja elaborado Relatório de Avaliação Anual contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas no PPR, bem como a previsão da sua plena implementação.

A não elaboração dos relatórios de controlo do PPR, bem como a sua não publicitação ou não comunicação, constitui contraordenação nos termos do RGPC.

Em termos globais, conclui-se que o grau de implementação das medidas previstas no PPR é de 80%.

As demais medidas na percentagem de 20% correspondem a:

- i) Medidas cuja implementação está em curso;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

- ii) Medidas não iniciadas;
- iii) Medidas não aplicáveis ou objeto de reavaliação.

O grau de implementação das medidas e as medidas ainda não plenamente implementadas e não aplicáveis ou objeto de reavaliação encontram-se identificadas, por Unidade Orgânica, em cada um dos Mapas que foram entregues ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, com indicação da respetiva previsão de implementação, responsáveis e observações justificativas.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

O RGPC é aplicável, designadamente, às autarquias locais que empreguem 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores.

2

Nos termos do RGPC, as entidades abrangidas devem adotar e implementar um programa de cumprimento normativo, incluindo, pelo menos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, um Código de Conduta, um Programa de Formação e um Canal de Denúncias.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo garante e controla a aplicação desse programa.

O artigo 6.º, do RGPC, impõe que a execução do PPR seja sujeita a controlo, incluindo a elaboração, em abril do ano seguinte ao da execução, de Relatório de Avaliação Anual que



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

contenha a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

3. OBJETO DO RELATÓRIO

O presente relatório tem por objeto avaliar a execução do PPR do Município durante o ano transato, designadamente quanto a:

- a) grau de implementação das medidas preventivas e corretivas previstas;
- b) identificação das medidas plenamente implementadas, parcialmente implementadas, não iniciadas ou não aplicáveis;
- c) identificação das medidas cuja execução carece de continuidade, reforço ou reformulação;
- d) previsão da plena implementação das medidas ainda pendentes;
- e) identificação de constrangimentos, desvios ou necessidades de atualização do PPR;
- f) formulação de recomendações para melhoria do sistema de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

3

O relatório abrange as unidades orgânicas, áreas de atividade, processos e situações de risco constantes do PPR em vigor no período de referência, sem prejuízo de serem assinaladas alterações orgânicas, funcionais ou procedimentais ocorridas durante o ano e que possam justificar revisão do PPR.

4. DOCUMENTOS E ELEMENTOS CONSIDERADOS

A avaliação teve por base, designadamente:



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

- a) o PPR do Município, aprovado e em vigor no ano em apreço;
- b) o Código de Ética e de Conduta do Município;
- c) o Relatório de Avaliação Intercalar elaborado em outubro do ano transato;
- d) informação reportada pelas unidades orgânicas responsáveis pela execução das medidas;
- e) evidências documentais disponibilizadas pelos serviços;
- f) informação relativa ao Canal de Denúncias, quando relevante para a avaliação de riscos e sem prejuízo dos deveres de confidencialidade;
- g) informação relativa a ações de formação, comunicações internas, auditorias, controlos internos, manuais de procedimentos, declarações de inexistência de conflitos de interesses e demais instrumentos de prevenção;
- h) recomendações, orientações e guias emitidos pelo MENAC, em especial o Guia n.º 1/2023 e as recomendações relativas ao acompanhamento do programa de cumprimento normativo, conflitos de interesses, contratação pública, apoios e integridade.

4

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A metodologia de avaliação assentou numa abordagem de autoavaliação controlada, com validação pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, tendo sido solicitada informação às unidades orgânicas quanto ao estado de execução das medidas previstas no PPR.

Para cada medida preventiva ou corretiva foi apurado:



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Estado	Critério
Implementada / concluída	A medida foi executada e encontra-se operacional, existindo evidência suficiente da sua aplicação
Parcialmente implementada	A medida foi iniciada, mas não cobre ainda todos os serviços, processos, fases ou objetivos previstos
Em curso	A execução encontra-se em desenvolvimento, com atos preparatórios ou implementação progressiva
Não iniciada	Não existem evidências de início da medida no período em avaliação
Não aplicável	A medida deixou de ser aplicável por alteração orgânica, procedimental, legal ou por inexistência do pressuposto de risco
Reformulada / a rever	A medida carece de alteração por se revelar inadequada, insuficiente ou desatualizada

5

Para efeitos de quantificação do grau global de implementação, considerou-se a seguinte fórmula:

Para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do RGPC, o grau de implementação foi apurado com base na seguinte fórmula:

Grau de implementação comprovado = medidas implementadas com evidência / medidas aplicáveis × 100



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

As medidas classificadas como “não aplicáveis” foram excluídas do denominador, nos casos em que exclusão foi devidamente justificada.

6. SÍNTESE GLOBAL DA AVALIAÇÃO

Da análise efetuada verifica-se que todas as Unidades Orgânicas, em idêntica medida, implementaram as respetivas medidas previstas no PPR.

Quanto às medidas ainda em curso, prevê-se se a respetiva conclusão até final Junho de 2026.

As medidas parcialmente implementadas, em curso e/ou não iniciadas estão associadas a:

- i) insuficiência de recursos;
- j) necessidade de revisão procedimental;
- k) dependência de sistemas informáticos;
- l) necessidade de formação;
- m) articulação inter-serviços.

6

Como resulta do artigo 6.º, n.º 2, alínea d), do RGPC, as situações classificadas como risco elevado ou máximo mereceram acompanhamento prioritário, ou seja, nestas situações, as medidas de prevenção foram mais exaustivas e de execução prioritária.

Daí resulta que, ao dia de hoje, a Matriz de Risco, no que respeita ao Nível/Gradação do Risco, deve ser revista, nos termos infra.



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

As medidas parcialmente implementadas devem ser objeto de acompanhamento prioritário no ano de 2026, devendo os responsáveis pelas unidades orgânicas comunicar ao Responsável pelo Cumprimento Normativo os desenvolvimentos verificados, os constrangimentos e as evidências de execução.

Sempre que se conclua que uma medida é inadequada, inexecutável, redundante ou insuficiente, deverá ser proposta a sua reformulação em sede de revisão do PPR, sem prejuízo da adoção imediata de medidas corretivas proporcionais ao risco.

7. AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS

Para além da aferição formal do grau de implementação, foi ponderada a eficácia das medidas executadas, tendo em conta:

- a) existência de evidências documentais;
- b) aplicação prática da medida nos procedimentos;
- c) abrangência da medida face às unidades orgânicas e processos de risco;
- d) adequação da medida à probabilidade e impacto do risco;
- e) existência de incidentes, denúncias, auditorias, reclamações ou desconformidades associadas;
- f) necessidade de reforço, simplificação ou revisão da medida.

7

Da avaliação efetuada resulta que:

Dimensão Avaliada	Síntese
Adequação das medidas aos riscos	Adequadas
Evidências de execução	Suficientes
Envolvimento das Unidades Orgânicas	Elevado

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Necessidade de Revisão do PRR	Parcial
Necessidade de reforço do controlo interno	Sim
Necessidade de formação adicional	Em áreas específicas

O artigo 10.º, do RGPC, impõe a implementação de mecanismos de avaliação do programa de cumprimento normativo, visando avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria.

8. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E ARTICULAÇÃO COM O PPR

A execução do PPR deve ser articulada com o sistema de controlo interno do Município, designadamente através de procedimentos, manuais, segregação de funções, circuitos de aprovação, registos, auditorias, verificações aleatórias e mecanismos de reporte.

No ano de 2025, foram realizadas ações de controlo relevantes para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, proporcionais à dimensão e complexidade deste Município, e em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no PPR.

8

9. CONSTRANGIMENTOS IDENTIFICADOS

No decurso da avaliação foram identificados os seguintes constrangimentos:

- insuficiência de recursos humanos;
- dependência de sistemas informáticos ou de interoperabilidade;
- dificuldade na obtenção de evidências uniformes entre unidades orgânicas;
- insuficiente cultura de reporte;
- ausência de indicadores mensuráveis em determinadas medidas.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Estes constrangimentos não impedem a continuidade da execução do PPR, mas justificam a adoção das recomendações constantes do presente relatório e, quando aplicável, a revisão ou densificação das medidas previstas.

10. RECOMENDAÇÕES E PLANO DE AÇÃO PARA 2026

Face à avaliação efetuada, recomenda-se:

N.º	Recomendação	Prioridade	Prazo
1	Rever as medidas classificadas como não aplicáveis, redundantes ou insuficientes	Média	30.06.2026
2	Reforçar a recolha de evidências de execução das medidas	Alta	30.06.2026
3	Assegurar a utilização sistemática das declarações de inexistência de conflitos de interesses	Média	A partir de 15.08.2026
4	Implementar reporte periódico ao RCN sobre execução das medidas	Alta	30.06.2026
5	Preparar o relatório intercalar de outubro para riscos elevados ou máximos	Média	26.10.2026
6	Rever o PPR	Média	30.06.2026

9

11. NECESSIDADE DE REVISÃO DO PPR



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Face às medidas implementadas, foram identificadas alterações significativas na exposição ao risco que justificam a revisão global do PPR, a concluir até 30.06.2026, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 5, do RGPC.

12. CONCLUSÃO

O presente Relatório de Avaliação Anual evidencia que o Município procedeu ao acompanhamento da execução do seu PPR relativo ao ano de 2025, tendo sido quantificado o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas e indicada a previsão de plena implementação das medidas ainda pendentes.

Em síntese:

- a) o grau global de implementação das medidas é de 80%;
- b) encontram-se plenamente implementadas a generalidade das medidas;
- c) encontram-se em curso ou parcialmente implementadas um número reduzido de medidas;
- d) as medidas pendentes têm previsão de conclusão até 30.06.2026;
- e) recomenda-se a revisão parcial do PPR;
- f) recomenda-se o reforço do acompanhamento periódico pelas unidades orgânicas responsáveis.

10

O presente relatório deverá ser submetido à aprovação da Câmara Municipal, e, posteriormente, remetido à Assembleia Municipal para tomada de conhecimento, bem como publicitado aos trabalhadores e no sítio institucional do Município, assim como comunicado ao MENAC nos termos legalmente previstos.

29 de abril de 2026,



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

O Responsável pelo Cumprimento Normativo,

Dra. Ana Isabel Alves Dias

A Presidente da Câmara Municipal,



Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves

